

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 4716, DE 09 DE JUNHO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 19.265.791,16 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850 09 de janeiro de 2025

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 19.265.791,16 (Dezenove milhões duzentos e sessenta e cinco mil e setecentos e noventa e um reais e dezesseis centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
141012060815282233 - SEDAP	01500000001	449052	2.182.000,00
151011339115127590 - SECULT	01500000001	449039	800.000,00
151011339215128421 - SECULT	01500000001	339092	1.454.000,00
161011212215117603 - SEDUC	01500100102	449093	570.829,41
181011412212978338 - SEJU	01500000001	339030	100.000,00
181011412212978338 - SEJU	01500000001	339033	500.000,00
181011412212978338 - SEJU	01500000001	339037	800.000,00
181011412212978338 - SEJU	01500000001	339039	440.000,00
181011412212978338 - SEJU	01500000001	339040	100.000,00
181011412212978338 - SEJU	01500000001	339140	60.000,00
271011812212978338 - SEMAS	01759000016	335041	803.917,01
362011424415002263 - Fundação ParáPaz	01500000001	335041	1.500.000,00
362011424415002263 - Fundação ParáPaz	01500000001	339030	200.000,00
362011442215008211 - Fundação ParáPaz	01500000001	335041	300.000,00
362011442215008211 - Fundação ParáPaz	01500000001	339030	1.250.000,00
362011442215008211 - Fundação ParáPaz	01500000001	339039	950.000,00
401010612815108832 - POLÍCIA CIVIL	01500000001	335041	175.000,00
742011257115062205 - UEPA	62500100102	339030	10.048,70
871010824515058859 - FEAS	01500000001	334181	300.000,00
901011012212978338 - FES	01500100203	339037	2.235.113,02
901011030115078874 - FES	01500100203	334141	760.000,00
901011030215078880 - FES	01500100203	339037	1.686.615,70
901011030215078880 - FES	01500100203	339039	1.078.271,28
951012645114897648 - NGTM	01500000001	449051	1.009.996,04
		TOTAL	19.265.791,16

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
011010133114966075 - ALEPA	01500000001	339046	7.570.829,41
151011312212978338 - SECULT	01500000001	339037	2.254.000,00
271011812212978338 - SEMAS	01759000016	449052	803.917,01
331011442215002260 - SEMU	01500000001	339030	800.000,00
331011442215002261 - SEMU	01500000001	339030	2.182.000,00
401010612815108832 - POLÍCIA CIVIL	01500000001	339039	175.000,00
742011236415062203 - UEPA	62500100102	339030	10.048,70
901011030115078874 - FES	01500100203	334141	200.000,00
911022884600008590 - Enc. SEPLAD-PL	01500000001	339039	4.260.000,00
951012645114897732 - NGTM	01500000001	449035	1.009.996,04
		TOTAL	19.265.791,16

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 09 DE JUNHO DE 2025

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

HANA GHASSAN TUMA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 4717, DE 09 DE JUNHO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 5.491.958,50 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850 09 de janeiro de 2025

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 5.491.958,50 (Cinco milhões quatrocentos e noventa e um mil e novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
261010618115107559 - PMPA	02754000030	449051	2.992.640,50
901011030215078289 - FES	02601000049	449052	2.499.318,00
		TOTAL	5.491.958,50

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 09 DE JUNHO DE 2025

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

HANA GHASSAN TUMA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 1208067

LEI Nº 11.032, DE 9 DE JUNHO DE 2025

Declara como patrimônio cultural de natureza material e imaterial do Estado do Pará, o Festival da Cultura e Gastronomia Japonesa (AMAZÔNIA MATSURI).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como patrimônio cultural de natureza material e imaterial do Estado do Pará, o Festival da Cultura e Gastronomia Japonesa (AMAZÔNIA MATSURI).

Art. 2º A declaração de que trata esta Lei tem em vista que o evento referido no art. 1º constitui-se de elevada importância sociocultural, gastronômica e turística no âmbito Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de junho de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 11.033, DE 9 DE JUNHO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Sindicato dos Produtores Rurais de Itupiranga (SPRI).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, o Sindicato dos Produtores Rurais de Itupiranga (SPRI), CNPJ nº 02.800.466/0001-05, com sede e foro na Av. 14 de Julho, nº 50, Centro, CEP: 68.580-000, no Município de Itupiranga, em reconhecimento aos serviços que presta em sua área de atuação.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de junho de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 11.034, DE 9 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a divulgação através de cartazes fixados nas farmácias e drogarias do Estado do Pará com indicação dos hospitais, emergências e postos de saúde mais próximos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As farmácias e drogarias do Estado do Pará devem divulgar, através de cartazes, informações sobre os hospitais, emergências e postos de saúde mais próximos.

§ 1º O cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização pelo público, escrito de forma clara, em português, de modo a assegurar o entendimento do cidadão.

§ 2º As informações a que se refere o art. 1º correspondem aos endereços, telefones e horários de funcionamento.

§ 3º Caso a farmácia ou drogaria considere mais conveniente, poderá substituir o cartaz por letreiro eletrônico.

Art. 2º Os estabelecimentos contemplados no art. 1º terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação, para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 3º Após o prazo estabelecido no art. 2º, caberá à Coordenadoria do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PA),